## 1. PORTARIA N° 246, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

(ALOIZIO MERCADANTE OLIVA)

Dimensionamento TAEs (IFPE)		Possibilidade				. Real
Unidade A Ball A A Ball A	Tipologia	TAEC	TAED	TAEE	TOTAL	TOTAL
Campus Abreu e Lima	70/45	8	22	15	45	16
Campus Afogados da Ingazaira	20/15	0	22	15		
Campus Barreiros	120/90 Agrícola	14	46	30	90	99
Paramond I I I	120/70 regiteora	12	50	40	70	69
Campus Caho de Sento Agostinho	70/15	9	22	15	7.5	20
Campus Caruaru	70/45	8	22	15	45	51
C-mp C I	/M/43	8	44	10	45	41
Campus Ingrassii	17005	0	22	1.5	13	LL
Campus Ipojuca	70/45	8	22	15	45	48
- втрав пассине исэ Синтигарса	70/43 1 m	8	22	15	45	21
Campus Olinda	70/45	8	22	15	45	: 28
Campus Palmares	70/45	8	22	15	45	27
Campus Paulisra	70/45	0	22	10	10	
Campus Pesqueira	90/60	10	29	21	60	70
Campus Person	330	33	93	. 10	200	189
Company of the compan	20.70.71g/ico/a	12	30	40	70 1	/ /3
Reitoria do IFPE	Reitoria de 10 a 16 campi	0	90	90	180	191
	TOTAL	171	332	434	1100	1031
Demanda / TAEs (desde 2016)					124	

Dimension	amento DOCENTEs (IFPE)		Possibilidade	Real
Unidade	Existência	Tipologia	EBTT 2	EBTT
Campus Abreu e Lima	2	IF Campus - 70/45	70	25
Campus Afogados da Ingazeira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	53
Campus Barreiros	Pré-expansão	IF Campus - 120/90 Agricola	120	83
Campus Belo Jardim	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agricola	90	90
Campus Cabo de Santo Agostinho	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45	70	35
Campus Caruaru	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	66
Campus Garanhuns	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	70	59
Campus Igarassu	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	70	24
Campus Ipojuca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	70	57
Campus Jaboatão dos Guararapes	Expansão 2013/2014	1F Campus - 70/45	70	30
Campus Olinda	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	70	23
Campus Palmares	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45	70	23
Campus Paulista	Expansão 2015/2016	10 C 70/15		
Campus Pesqueira	Pré-expansão	IF Campus - 90/60	90	91
Campus Recife	Pré-expansão	IF Campus - 350	350	398
Campus vitoria de Santo Antão	Pre-expansão	HF Campus - 90/70 Agricola	90	88
Reitoria do Instituto Federal de Pernambuco	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi	. 0	31
	THE CUT AND	Demanda / DOCE		

# 2. PORTARIA n° 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

(MARCELO MACHADO FERES)

#### 3. PORTARIA № 193, DE 3 DE JULHO DE 2018

Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(GLEISSON CARDOSO RUBIN)

Art. 2º Considera-se movimentação para compor força de trabalho a determinação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de lotação ou exercício de empregado ou servidor em órgão ou entidade

distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse públicos ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

Art. 3º A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual ele está vinculado.

4. INSTRUÇÃO NORMATIVA № 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

(AUGUSTO AKIRA CHIBA)

5. DECRETO № 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

(MICHEL TEMER ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR)

6. OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME18/07/2019

Assunto: Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC - Diretrizes de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

(SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL Wagner Lenhart)

- 6. Para tanto, é essencial que as propostas de criação ou restruturação de planos de cargos e carreiras, que porventura sejam encaminhadas a este Ministério da Economia, devam estar adequadas e alinhadas às atuais diretrizes de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, principalmente no sentido de desburocratização administrativa e ganhos de eficiência decorrentes da redução/racionalização de cargos e carreiras, destacando-se as seguintes premissas:
- a) a redução ou unificação das carreiras ou cargos existentes;
- b) a manutenção das estruturas remuneratórias atuais, inclusive das aposentadorias e pensões, evitando-se o aumento de gasto público;
- c) a manutenção dos requisitos de ingresso dos cargos efetivos, das similaridades de atribuições e de remunerações, como critérios para se evitar a hipótese de provimento derivado em cargo público relacionado ao instituto da "transposição de cargos", que afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- d) a mobilidade e flexibilidade na movimentação de pessoal, oportunizando a melhoria na gestão da força de trabalho existente e a possibilidade de redução de custos operacionais na realização das atividades dos órgãos e entidades.
- 7. Essas premissas vão ao encontro das iniciativas deste Governo que visam corrigir a rigidez e obsolescência existente entre as atuais estruturas de cargos e a necessidade da Administração em cumprir com seu papel junto à sociedade.
- 8. Ressalto, que são aproximadamente três mil cargos distintos entre centenas de planos e carreiras existentes, cujas amplitudes salariais e regras de desenvolvimento não condizem com as características das atividades atuais ou da realidade da Administração Pública. Desta feita, os projetos conduzidos por esta Secretaria

priorizam especialmente a redução deste número excessivo de cargos existentes, considerando o que segue abaixo:

- a) baixa possibilidade de movimentação de servidores: com a opção, ao longo dos anos, por carreiras/planos estruturados por órgão ou entidade, limita-se a mobilidade entre servidores, dificultando a gestão da força de trabalho;
- **b) negociação fragmentada:** a quantidade excessiva de carreiras implica em grande quantidade de frentes de negociação diferentes, acentuando as dificuldades na gestão de cargos e carreiras;
- c) multiplicidade de regras: cada carreira possui regramento diferente (em relação a progressão e promoção, por exemplo), o que gera esforço significativo de gestão;
- d) dificuldade de conciliar gestão de pessoas e estrutura da Administração Pública Federal: com a estruturação de carreiras por órgão/entidade, as alterações de estrutura organizacional (fusão, criação e extinção de órgãos) tendem a criar dificuldades para a gestão da força de trabalho; e
- e) cargos com atribuições muito específicas: o que gera rigidez e inviabiliza o aproveitamento eficiente de pessoal.
  - 7. DECRETO № 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

(JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes)

### Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

- I alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
- III atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- IV nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
- XI analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

#### 1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 6 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Câmara dos Deputados)